



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br



MINUTA DE CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENS MÓVEIS, ETIQUETAMENTO, DIGITAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO, AJUSTE ENTRE OS DEMONSTRATIVOS DE BENS DO VALOR PATRIMONIAL E CONTÁBIL E EMISSÃO DE RELATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ/MF nº 51.301.463/0001-24, com sede à Praça Coronel João Ferraz, nº 45 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP neste ato representada pelo Senhor Alexandre Marcos Pellegatti, Presidente da Câmara, portador do RG. nº 3.486.778-7, CPF/MF nº 759.741.188-04, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.922.433/0001-09, com sede social à Av. Águas de Lindóia, nº 87-A – Cap.: 37.580-000, na cidade de Monte Sião/MG doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a prestação de serviços de levantamento e recadastramento dos bens móveis, etiquetamento, digitação em sistema informatizado, ajuste entre os demonstrativos de bens do valor patrimonial e contábil e emissão de relatório do serviço prestado, nos termos da proposta apresentada à **Contratação Direta nº 005/2017**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, das condições desta contratação nº **005/2017**, seus anexos e a proposta comercial apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 2º - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o artigo 73, inciso I, da alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a admissão de todo pessoal necessário aos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** todos os salários e encargos incidentes, encargos civis, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, administrativos, financeiros, transportes etc.

§ 4º - A **CONTRATADA** exonerará o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 5º - É expressamente vedado à **CONTRATADA** sub empreitar os serviços ou em parte.

§ 6º - No preço ofertado pela **CONTRATADA** referente ao fornecimento de mão-de-obra estarão inclusos todos os custos, sem eles se limitarem, como: salários e encargos incidentes, acessórios de apoio, uniformes, EPis, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, acidentários etc, de todo pessoal contratado.

§ 7º - A **CONTRATADA** se comprometerá a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal, de acordo com o plano de trabalho traçado pela Mesa Diretora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados serão executados por empreitada preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmontealegredosul.sp.gov.br

2.2 - Todas as despesas decorrentes de mão de obra e materiais correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como, as despesas referentes às leis sociais, seguros de operários e contra terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas oriundos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os serviços a que se refere este contrato serão executados pelo preço total de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para o início, execução e recebimento serão os seguintes:

4.2 - O prazo máximo para a execução do item 01 dos serviços contratados será de até **90 (Noventa) dias após a assinatura do contrato**.

4.3 - O prazo máximo para a execução do item 02 dos serviços contratados será até **31/10/2017**.

4.4 - O prazo de início deverá ser imediato, após a assinatura do contrato.

4.5 - À **CONTRATADA** será facultado a prorrogação do prazo, a critério do **CONTRATANTE**, se ocorrer, desde que comprovado, interrupção dos trabalhos determinados por:

a) Ato da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- b) Casos fortuitos ou de força maior; e
- c) Más condições climáticas.

4.6 - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, após a emissão do documento fiscal, de acordo com o valor especificado na fatura e devidamente justificado pelo setor responsável.

5.2 - A adjudicatária que, na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar o arquivo XML correspondente ao endereço secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br ou administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes multas:

6.1.1 - **0,5% (meio por cento)** do valor do contrato a cada dia que ultrapassar o estabelecido para o início dos serviços, cujo prazo é de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3895 2002 - (19) 3699 1515 - e-mail: secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br

6.1.2 - 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega final dos serviços.

6.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de **20% (vinte por cento)** sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

6.1.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

6.1.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

6.1.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

6.1.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

6.1.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** a advertência ou a multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato, punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua idoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3895 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredoosul.sp.gov.br

6.1.9 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a empresa vencedora multa de 1% sobre o valor do contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer responsabilidade de ônus para a **CONTRATANTE** pelo ressarcimento.

7.2 - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui responsabilidade.

7.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda dos materiais/equipamentos até o seu definitivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinados segundo o Sindicato em que o município pertence.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta Carta Convite, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2017, a saber: 01 - Poder Legislativo - 01.01 - Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul - 01.01.02 - Administração - 031.0011.2002.0000 - Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal- 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a observar na execução dos serviços as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (quatro) vias de igual teor.

Monte Alegre do Sul, 10 de maio de 2017.

ALEXANDRE MARCOS PELLEGATTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATANTE

A.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: João Luiz de Souza Junior
Primeiro Secretário da Câmara Municipal
RG: 41.045.516 - 7

NOME: Décio Bueno
Assessor Técnico Legislativo
RG: 48.922.787 - 9